I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO
I

EUDES VITOR BEZERRA

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado e direito eleitoral e político I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes; Gustavo Santiago Torrecilha Cancio; Eudes Vitor Bezerra – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-119-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Constitucional. 3. Teoria do estado. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

A coletânea de pesquisas ora apresentadas faz parte do Grupo de Trabalho de "Direito Constitucional e Teoria do Estado I", ocorrido no âmbito do I Encontro Virtual do CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central "Constituição, Cidades e Crise".

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao Direito Constitucional, especialmente relacionadas ao momento constitucional contemporâneo enfrentado pela democracia brasileira e os principais desafios que permeiam a consolidação da Constituição Federal de 1988 na história jurídica nacional.

Isabella Collares de Lima Cavalcante e Ozana Souza Morais, estudantes da Universidade Federal do Pará, discorrem sobre a importância da chamada "educação para a democracia" na formação da cidadania no Brasil a partir da necessidade de intensificação na educação básica do ensino do Direito Constitucional.

Sávio Luiz Martins Pereira, discente do Centro Universitário Unihorizontes de Belo Horizonte/MG, investiga se o reexame necessário da sentença proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público, previsto pelo artigo 496 do Código de Processo Civil de 2015, possui ou não lastro constitucional.

Ana Luiza Pereira Santiago e Andressa Rocha Santos, discentes da Universidade Estadual do Amazonas, analisam a controversa relação entre a atuação policial e a eficácia das políticas públicas no cenário brasileiro a partir da observação da participação do ente estatal na condução do setor da segurança pública.

Mariana dos Santos de Almeida, da Universidade Federal Fluminense, e Anny Carolina Nogueira Lods da Silva, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, lançam luz também sobre a área educacional e propõem uma reflexão sobre a perpetuação do modelo tradicional de educação como um desafio para a efetivação dos direitos constitucionais.

Nathália Marques Lacerda, acadêmica da Faculdade Galileu de Botucatu/SP, debate os atos que instituíram um sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (cotas) no

processo de seleção para ingresso em instituição pública de ensino superior a partir da abordagem da importância da ADPF 186, que julgou improcedente a declaração de inconstitucionalidade de atos da Universidade de Brasília – UnB que instituíram o sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (20% de cotas étnico-raciais) no processo de seleção para ingresso de estudantes.

Italo Vasconcelos Sousa Lima, discente da Unisinos, trata do contexto da ADPF 671, que está inserida na cizânia relacionada à gestão da crise de COVID-19 pelo Poder Público e na qual se solicitava a regulação pelo Estado da utilização dos leitos de unidades de tratamento intensivo (UTIs) na rede privada durante a pandemia do novo coronavírus. A pesquisa investiga, nesse sentido, o dever do Estado e a discricionariedade administrativa na atuação durante a pandemia deflagrada em 2020.

Vitória Aguiar Silva e Luiza Martins de Souza, ambas estudantes da Universidade Estadual do Norte do Paraná, enfrentam os desafios impostos à representatividade das mulheres no Supremo Tribunal Federal a partir de uma visão constitucional feminista, realizando uma importante reflexão histórica sobre o percentual de participação feminina nas cadeiras de ministros do STF desde a sua origem até os dias atuais.

Eber Francisco Pereira Rosa, acadêmico da Instituição Toledo de Ensino de Bauru/SP, traz mais uma análise do Direito Constitucional em tempos pandêmicos, investigando, no seu caso, o conflito de competência entre a União Federal e os Municípios para regulamentação do comércio durante a COVID-19 no Brasil.

João Victor Alves Malvino, oriundo de Castanhal/PA, trabalha um tema que está em evidência na conjuntura constitucional brasileira e que vem sendo bastante refletido no espectro político pátrio. Com o título "Constitucionalismo abusivo, Hiperpresidencialismo e as ameaças à estrutura democrática no Brasil", a pesquisa trata dos riscos que uma hipertrofia do Poder Executivo federal brasileiro pode trazer para a efetivação da Constituição Federal de 1988 e o Estado Democrático nacional.

Antonia Kandida Tavares Severo, mais uma acadêmica da Faculdade Galileu de Botucatu/SP, aduz sobre a competência privativa do Senado Federal de suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. O trabalho, dentro dessa perspectiva, busca apresentar a mutação constitucional a partir do controle de constitucionalidade difuso nessa hipótese prevista no art. 52, inciso X, da CF/88.

Thieser da Silva Farias e Heloise Montagner Coelho, da Universidade Federal de Santa Maria, enfocam a transição do período em que houve a passagem da ditadura militar para a

redemocratização iniciada em 1985 e que, em 2020, esse novo Estado Democrático de Direito no Brasil completa 35 anos. Em uma abordagem histórica-jurídica, a pesquisa propõe uma reflexão sobre a afirmação democrática em território nacional e os desafios que esse regime vive na atualidade.

Ana Carolina Oliveira Guedes Memória, aluna da Universidade Federal de Rondônia, traduz a importância do debate sobre a Amazônia sob o viés jurídico da democracia constitucional, mas também com uma visão da controvérsia sobre o impasse econômico liberal e ambientalista que pairam contemporaneamente na região.

George Brito Castro de Lima, acadêmico da UNESP de Franca/SP, constrói uma análise sobre a sustentabilidade democrática na democracia constitucional brasileira do corrente século XXI, retomando a reflexão sobre os obstáculos enfrentados pelo Estado brasileiro na conservação de sua democracia e da efetividade da Constituição Federal de 1988.

Considerando todas essas temáticas constitucionalistas relevantes, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização desse histórico e inédito evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar constitucional. Esperamos que essas excelentes leituras ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Constitucional.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE A UNIÃO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS PARA REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO EM TEMPOS DE PANDEMIA

Claudio José Amaral Bahia[1]
Eber Francisco Pereira Rosa
Flávia Freitas ferreira

Resumo

INTRODUÇÃO - A divisão de competências, uma das características da forma Federativa de Estado, está estampada na Constituição Federal de 1988. Nela, existe a separação entre as competências administrativas e legislativas. Dentro das legislativas, em virtude do federalismo cooperativo, existem as denominadas competências exclusivas, privativas, concorrentes e as comuns. No bojo das competências que pertencem aos Municípios, uma que se destaca é a que dá a possibilidade de esses entes federativos regularem o funcionamento do comércio local. Tal alternativa está, em conformidade com o texto constitucional, confirmado recentemente pelo Supremo Tribunal Federal. O interesse local deve ser entendido como o pertinente às necessidades prementes dos Municípios, ainda que tenha reflexos regionais ou gerais. Em período de pandemia, em que pese haver a flexibilidade de alguns dispositivos jurídicos com a finalidade de garantir o bom funcionamento da máquina pública, não compete aos demais entes da Federação, disciplinar o horário do funcionamento do comércio municipal, haja vista ser dos Municípios referida competência. Em Bauru-SP, o problema é tão acentuado, por conta das posições antagônicas entre União e Município, que há uma disputa jurídica entre a Prefeitura e os comerciários, com a propositura de ações judiciais para que se tenha a abertura dos estabelecimentos preferindo a economia à vida das pessoas, gerando uma crise entre a Constituição e os entes da Federação.

PROBLEMA DE PESQUISA - O problema de pesquisa baseia-se nas consequências jurídicas advindas do conflito de competências para legislar a respeito do comércio local causado em virtude da pandemia do coronavírus. Com base nisso, haveria a possibilidade de uma entidade de comerciários questionar o decreto de isolamento definido pelo Município de Bauru-SP, em virtude de o Governo Federal explicitar como sendo essenciais outros serviços que não o estabelecido pelo referido município? Tendo como norte tal aspecto, poderia um outro ente da Federação legislar sobre assuntos que dizem respeito ao comércio municipal? Em caso positivo, até que ponto isso não interferiria na autonomia dos Municípios para homenagear o que está positivado na Carta Magna de 1988?

OBJETIVO - O objetivo é construir uma cidadania social, haja vista que o conflito entre alguns municípios e a União, notadamente aqueles que adotaram postura diferente defendida pelo Chefe do Executivo federal no que diz respeito ao isolamento social, podem trazer consequências danosas à vida, direito fundamental insculpido na Constituição Federal. s e

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

disseminar o assunto para o público como um todo, contribuindo e incentivando a discussão sobre a temática. Ademais, defende-se neste trabalho a questão de que as diretrizes estampadas na Constituição Federal de 1988, notadamente no que diz respeito às competências dos entes federativos, devem ser consideradas de forma responsável, ou seja, o fato de haver uma pandemia, ainda que, notoriamente prejudicial à saúde física, mental e, de forma mediata, à economia, não pode ser salvaguarda para que sejam afastadas as competências insculpidas na Carta Maior, mormente sobre a competência para se decretar o isolamento social com razoabilidade e proporcionalidade por parte dos Municípios brasileiros, pois, de acordo com dados recentes do Jornal da Cidade de Bauru-SP, datado de 01/04/2020, a evolução dos casos de coronavírus no referido Município registrou curva três vezes menor do que a projetada inicialmente pela Prefeitura Municipal, em virtude do respeito ao isolamento social imposto pelo ente federativo. Assim, se um determinado município entender que para salvar vidas é necessário contrariar o que foi imposto pela União, no que diz respeito ao isolamento social, deve agir para preservar a vida dos munícipes.

MÉTODO - O método utilizado foi o indutivo, que é realizado em três etapas, quais sejam a observação dos fenômenos, bem como a descoberta da relação entre eles e, por fim, a generalização da relação. Através de pesquisa digital de legislação, jurisprudências e casos concretos, buscando a ideia da prevalência das competências estampadas na Constituição Federal atribuídas aos Municípios como tema central, levou-se em consideração a Carta Maior, as pesquisas jurisprudenciais e os princípios aplicados no Estado Democrático de Direito para que pudesse ser feito este trabalho no sentido de esclarecer aos interessados tal questão. É interessante consignar que em que pese as autoridades sanitárias solicitarem um recolhimento das pessoas as suas casas, como forma de prevenção ao novo coronavírus, a Constituição Federal não pode ser recolhida a ponto de ser abandonada, haja vista que os mecanismos nela existentes são eficazes no quesito proteção jurídica contra o vírus.

RESULTADOS ALCANÇADOS - Tendo em vista a ocorrência da pandemia do novo coronavírus e suas implicações no mundo jurídico, bem como a pesquisa a respeito do tema conflito de competência para legislar/fiscalizar/administrar o comércio local, corroboradas por decisões recentes dos Tribunais Superiores, percebe-se que deve haver um cuidado maior quando da interpretação do texto constitucional, para que não haja uma dubiedade a respeito do assunto. Conforme decisão recente do Supremo Tribunal Federal neste sentido, em sede de liminar, o Egrégio Tribunal entendeu ser competência dos Estados e dos Municípios o poder para impor o isolamento, a quarentena e a restrição de circulação de pessoas no combate ao novo coronavírus. Tal decisão vem exatamente ao encontro do defendido por alguns Municípios, qual seja a questão do isolamento social, diferentemente do proposto pelo Governo Federal, corroborando, dessa forma, para diminuição da propagação desse vírus. Assim, o que deve ser observado é que, a despeito de haver uma necessidade premente de se ter respostas dos entes federativos frente a uma pandemia, essas respostas devem ser de

acordo com aquilo que está disciplinado no ordenamento jurídico, mormente na Carta Magna, haja vista que não se pode utilizar dos mecanismos jurídicos à disposição para invalidar o texto constitucional.

Palavras-chave: Covid-19, Conflitos de Competências, Comércio Local

Referências

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 27 de abril de 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A cruel pedagogia do vírus. 1ª. Ed. Coimbra: Almedina, 2020.

ROTHENBURG, Walter Claudius. A quarentena da Constituição. Consultor Jurídico, São Paulo, 09 de abril 2020. Disponível em https://www.conjur.com.br/2020-abr-09/walter-claudius-rothenburg-quarentena-constituicao. Acesso em 01 de maio 2020.

TONELLI, Marcelo. Crescimento da Covid-19 em Bauru é 3 vezes menor do que o projetado. Jornal da Cidade, Bauru, 01 de abril 2020. Disponível em https://www.jcnet.com.br/noticias/geral/2020/03/719461-crescimento-da-covid-19-em-bauru-e-3-vezes-menor-do-que-o-projetado.html. Acesso em 01 maio 2020.